



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

DECRETO Nº 3.021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DAS AULAS PRESENCIAIS (ATRAVÉS DO MODELO HÍBRIDO) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais, através de Decreto nº 48.205, de 15 de junho de 2021, prorrogou o Estado de Calamidade decorrente de COVID-19 até 31 de Dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 4.644/2021 da SEE, que dispõe sobre o funcionamento do ensino presencial, que torna as aulas exclusivamente no modelo presencial;

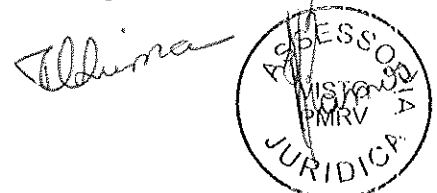
CONSIDERANDO que em razão da autonomia municipal, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

CONSIDERANDO que a tomada de decisão inerente ao retorno das aulas presenciais, deverá passar, antes, por discussão e deliberação de órgãos como Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Comunidade Escolar e Comissão de Volta as Aulas Presenciais designada pela Portaria nº 2.198 de 04 de agosto de 2021 e as autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO as Deliberações do Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento e Contingenciamento da COVID-19 e da Comissão de Volta as Aulas Presenciais, tendo ambos aprovado o retorno das aulas presenciais no Município;

CONSIDERANDO a deliberação manifestada pela maioria dos membros integrantes da Comissão de Volta as Aulas Presenciais;


WELDER MARCELO PEREIRA
Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

DECRETA:

Art. 1º. As atividades escolares regulares nas Unidades de Ensino da Rede Pública do Município de Ribeirão Vermelho serão realizadas exclusivamente de forma presencial e em modelo híbrido a partir de 03 de novembro de 2021.

Art. 2º. Os gestores escolares deverão informar às famílias sobre a obrigatoriedade do ensino presencial.

Art. 3º. A frequência nas atividades escolares presenciais do estudante comprovadamente pertencente ao grupo de risco para a COVID-19, não será obrigatória, sendo a carga horária obrigatória computada por meio dos Planos de Estudos Tutorados.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo é obrigatória apresentação de laudo médico que comprove o pertencimento do estudante ao grupo de risco para a COVID-19.

Art. 4º. Outros casos de atendimentos não presenciais poderão ser autorizados pela Secretaria de Estado de Educação, mediante justificativa.

Art. 5º. A retomada integral das atividades escolares presenciais, nos termos do artigo 1º deverá ocorrer em observância às seguintes condições:

I - observar rigorosamente os protocolos de biossegurança e sanitário-epidemiológicos de retorno às atividades escolares presenciais da Secretaria de Estado da Saúde e das Deliberações do Comitê Extraordinário da COVID-19 vigentes.

II - realizar o monitoramento de risco de propagação da Covid-19, comunicando os casos suspeitos e confirmados.

III - adotar medidas de contingenciamento quando for o caso.

Art. 6º. As unidades escolares observarão a capacidade de lotação das salas de aula e demais espaços escolares conforme definido no Protocolo Sanitário vigente.

§1º Os fiscais sanitários do Município promoverão, conforme Poder de Polícia local, a fiscalização rotineira, sem prévio aviso, do cumprimento das normas estabelecidas no Protocolo elaborado.

§2º O Poder Público Municipal, conforme o exigirem as condições epidemiológicas locais e ouvidas as autoridades sanitárias, poderá alterar as condições da retomada ora autorizada ou revogá-la.

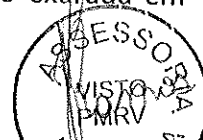
§3º A autorização constante deste decreto não isenta os estabelecimentos de ensino de cumprirem outros requisitos de funcionamento previstos na legislação aplicável, cabendo à Administração Municipal, no exercício do seu poder de polícia administrativa, efetuar o trabalho de fiscalização que for de sua competência.

Art. 7º. O retorno ocorrerá após visita *in loco* da vigilância sanitária e liberação exarada em Termo de Vistoria.

Welder Marcelo Pereira
WELDER MARCELO PEREIRA

Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho

Adriana





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

Art. 8º. Entram em vigor na data de publicação as disposições deste Decreto, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 27 de outubro de 2021.


Welder Marcelo Pereira
Prefeito Municipal


Tânia Aparecida Carriço Lima
Secretária Municipal de Educação

